



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

CONTRATO Nº. 04/2017. TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA – SP E BRILHANTE & BARROS LTDA.

Inexigibilidade Nº 01/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2017.

Pelo presente Contrato, de um lado a um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE PRACINHA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Francisco Gimenes, 175– centro – neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Maurilei Aparecido Dias da Silva**, e de outro lado, **Brilhante & Barros Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Jose Bonifácio, 58 – SP, CNPJ/MF nº. 11.157.521/0001-51, neste ato representada pela senhora **Elaine Cristiane Brilhante Barros**, brasileira, casada, advogada, CPF/MF : 136.846.518-85, RG-SSP/SP : 24.403.836-3, residente e domiciliada na cidade de Lucélia-SP, sito a rua Alameda Demetrio Cavilak, nº. 1358, e o Senhor **Nelson Brilhante**, brasileiro, casado, aposentado, CPF/MF: 074.908.458-82, RG-SSP/SP: 18.395.391, residente e domiciliado na cidade de Lucélia - SP, sito a rua Ana Pereira de Araújo, nº. 30, (proprietários), doravante denominados simplesmente **CONTRATADA**, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, têm justo e contratado, entre si, pelo presente instrumento, a realização do objeto de licitação, **Inexigibilidade 01/2017**, do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 05/2017**, com integral sujeição a Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer de acordo com a Licitação Inexigibilidade nº. 01/2017 da Ata de Julgamento do mesmo processo, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, os produtos a seguir discriminados:

Setor de Educação para o exercício de 2017.

	Quantidade
Diesel	25.000
Diesel s10	10.000
Etanol	3.000

Setor de Saúde para o exercício de 2017.

	Quantidade
--	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Diesel	10.000
--------	--------

	Quantidade
Diesel s10	10.000

	Quantidade
Gasolina comum	15.000

	Quantidade
Álcool	10.000

Setor de estradas e rodagens para o exercício de 2017.

	Quantidade
Diesel	12.000

	Quantidade
Diesel s 10	19.786,16

Setor de planejamento, obras e serviços para o exercício de 2017.

	Quantidade
Diesel	8.000

	Quantidade
Diesel s10	15.000

	Quantidade
Gasolina comum	5.000

Setor de assistência social para o exercício de 2017.

	Quantidade
Álcool	6.000

Gabinete do Prefeito e dependências.

	Quantidade
Gasolina	400

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

3.1 - O presente contrato tem seu valor global estimado em R\$ 474.305,99 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), resultante dos preços unitários dos produtos contratados de:

- a – álcool comum - R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por litro;
- b - gasolina amarela comum - R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos) por litro;
- c – óleo diesel comum – R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por litro.
- d- óleo diesel S10 – R\$ 3,18 (três reais e dezoito centavos) por litro.

3.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

3.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

3.2.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

3.2.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e editalícias.

3.3 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2017, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

3.4 O preço total alusivo do fornecimento dos produtos acima discriminados é de R\$ \$ 474.305,99 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos), observados os preços unitários fixados na Ata de Sessão Pública, com todos os impostos, encargos e demais incidências já inclusas.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a efetiva entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante, sendo certo que os produtos objeto deste certame poderão ser reajustados para garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá somente após sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

§ 3º - Poderá a **CONTRATANTE**, sustar o pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, nos casos seguintes:

- a) Adulteração do produto.
- b) Obrigações, em geral da **CONTRATADA** para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.
- c) Inadimplência da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações na execução do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE FORNECIMENTO - RECEBIMENTO

O(s) produto(s) deve(rão) ser entregues fracionadamente de acordo com as necessidades e/ou conveniência da **CONTRATANTE**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, **diretamente na bomba do Posto fornecedor** em atendimento às requisições da **CONTRATANTE**.

§ 1º - O recebimento e conferência do(s) produto(s) será efetuada pelo setor responsável da **CONTRATANTE**. Se o(s) produto(s) estiver(em) em desacordo com a proposta e sem as características contidas no **ITEM I** – OBJETO do Edital do certame ou se for constatado pela **CONTRATANTE**, defeitos, vícios de fabricação ou avaria, será colocado à disposição da **CONTRATADA**, devendo ser repostado(s) no prazo máximo de 12 (doze) horas contados da intimação, sem prejuízo da apuração das penalidades previstas neste contrato.

§ 2º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o contrato podendo, entretanto recebê-lo com abatimento de preço que couber desde que lhe convenha.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão oneradas as dotações orçamentárias a seguir já consignadas no orçamento em vigor 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE.

A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do presente contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE** pelo ressarcimento ou indenização devidos.

§ 1º - A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

§ 2º - É igualmente a **CONTRATADA** responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O inadimplemento total ou parcial do contrato implicará nas seguintes sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou da obrigação não cumprida, corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial da (UFESP), até a data de seu recolhimento;
- b) Multa correspondente à diferença de preço porventura resultante da nova aquisição, corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial da (UFESP), até a data de seu recolhimento;
- c) O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas acima referidas será o valor original reajustado pela UFESP até a data de aplicação da penalidade;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Propor a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- g) Os produtos não aceitos serão substituídos dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, que não excederá 12 (doze) horas, contados do recebimento da intimação;
- h) A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação de multa prevista na cláusula sexta, incisos “a” e “b” deste contrato, considerando-se mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no item acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão, independente de interpelação da **CONTRATADA**, com as conseqüências contratuais e legais, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber à **CONTRATADA**, conforme previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa unilateral, reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar sanções previstas na Lei Estadual nº. 6.544/89 e Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações.

§ 1º - A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** em multa, autoriza a **CONTRATANTE**, em prosseguimento ou reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do direito de licitar e contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** ou bilateralmente por mútuo consenso das partes, quando caracterizadas as hipóteses do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2017, conforme reservas orçamentárias emitidas pelo setor competente desta municipalidade:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – Manutenção do Ensino Fundamental.

123610024 – Manutenção do Ensino Fundamental.

3.3.90.30-- Material de consumo – Recurso Próprio

3.3.90.30 Material de consumo – Recurso Federal

3.3.90.30- material de consumo Estadual

02 – PODER EXECUTIVO

02.09 – Setor de Planejamento, Obras e Serviços

154510032.2017 – Manutenção do Setor de Planejamento obras e serviços

3.3.90.30-- Material de consumo

02 – PODER EXECUTIVO

02.10 – Setor de Estradas e Rodagens

267820034.2018 – Manutenção do Setor de Estrada e Rodagens

3.3.90.30- Material de consumo.

02 – PODER EXECUTIVO

02.04 – Setor de Saúde

103040023. – Manutenção do Setor de Saúde

3.3.90.30- – Material de consumo – Recurso Próprio

3.3.90.30-- Material de consumo – Recurso Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

3.3.90.30- 90– Material de consumo – Recurso Federal

02 – PODER EXECUTIVO

02.12 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440036.2.021 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.30– Material de consumo

02 – PODER EXECUTIVO

02.01– Gabinete do Prefeito e dependências

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30– Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo relacionadas para que surtam todos os efeitos legais.

Pracinha – SP, em 09 de fevereiro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRACINHA
CONTRATANTE**

BRILHANTE & BARROS LTDA.

**EMPRESA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Extrato de contrato = Inexigibilidade 01/2017 - Processo 01/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha

Contratada : Brilhante & Barros Ltda.

Objetivo: tem por objeto a aquisição de combustíveis (ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL ETÍLICO e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal para o exercício de 2017.

Pagamento: **a contratante pagará a contratada o valor de R\$ de \$ 474.305,99** (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e cinco reais e noventa e nove centavos). **Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme a efetiva entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada no setor de contabilidade da contratante.**

Amparo Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21.0.93, com suas alterações posteriores, e Inexigibilidade 01/2017 n °, Processo n ° 05/2017.

Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia para dirimir qualquer duvida oriunda do contrato.

Disposições Finais: A íntegra do contrato esta a disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pracinha.

Data: 09/02/2017.

Assinaturas: Prefeitura Municipal de Pracinha, contratante, Maurilei Aparecido Dias da Silva, Prefeito Municipal; e, **Brilhante & Barros Ltda.**, contratada, Elaine Cristiane Brilhante Barros e o Senhor Nelson Brilhante, proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.
CONTRATADA: BRILHANTE E BARROS LTDA.
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 04/2017**

OBJETO: aquisição de combustíveis (ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL ETÍLICO e Diesel S10) para abastecimento da frota municipal para o exercício de 2017.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: Pracinha SP 09/02/2017

CONTRATANTE: Maurilei dias da Silva – Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:maurileidias@hotmail.com

CONTRATADA: senhora Elaine Cristiane Brilhante Barros e o senhor Nelson de Brilhante - proprietário - BRILHANTE E BARROS LTDA.

(nome, cargo e assinatura)

Email da empresa:

Email pessoal: beto_barros123@hotmail.com

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.